



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

Ofício-Circular n. 239/2012
0011391-35.2012.8.24.0600

Florianópolis, 05 de setembro de 2012.

Assunto: Comunicação de cancelamento de indisponibilidade de bens – autos n. 0011391-35.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 048980020694-000-013 (fl. 1), subscrito pelo Exmo. Senhor Alexandre Murilo Schramm, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Balneário Piçarras, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para que proceda a averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens de Carlos Jaime de Andrade (CPF n. 102.521.779-91), nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Eulálio da Trindade, n. 26, Centro, Balneário Piçarras – SC, CEP 88380-000 – e-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras
2ª Vara

fls. 1

Ofício nº 048980020694-000-013 Balneário Piçarras, 14 de maio de 2012.

Autos nº 048.98.002069-4

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Justiça Pública

Réu: Carlos Jaime de Andrade e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar que, por decisão deste Juízo, foi ordenada a liberação dos bens do réu Carlos Jaime de Andrade, brasileiro, casado, aposentado, CPF n. 102.521.779-91, com exceção dos Lotes ns. 5, 6, 7, 8, 9, 17, 18, 21, 27, 31, 32, 34, 38, 39, 40 e 41, da Quadra 1, e Lotes ns. 4, 5, 6 e 7, da Quadra 2, todos registrados na matrícula n. 1.806 do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras-SC, a fim de que seja expedida circular aos Diretores de Foro deste Estado, bem como ofício circular a todos os Corregedores-Gerais da Justiça do país, solicitando a divulgação do mesmo nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Alexandre Murilo Schramm
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Eulálio da Trindade, nº 26, Centro - CEP 88.380-000, Fone: (47)3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br

0011391-35.2012.8.24.0600 220512 1639 10



Autos n. 0011391-35.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras e outros, Carlos Jaime de Andrade

DECISÃO

Cuida-se de expediente enviado pelo Dr. Alexandre Murilo Schramm, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Balneário Piçarras, no qual informa a liberação dos bens de CARLOS JAIME DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o n. 102.521.779-91, com exceção dos lotes n. 5, 6, 7, 8, 9, 17, 18, 21, 27, 31, 32, 34, 38, 39, 40 e 41, da Quadra 1, e lotes n. 4, 5, 6 e 7 da Quadra 2, todos registrados sob a matrícula n. 1806 do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, e solicita expedição de circular aos Diretores de Foro deste Estado, bem como ofício circular a todos os Corregedores-Gerais da Justiça do país, a fim de que seja divulgada a liberação nos Ofícios de Registro de Imóveis.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Além disso, oficie-se às Corregedorias da Justiça dos demais estados da Federação acerca da narrada liberação de bens, solicitando que cientifiquem suas respectivas serventias de registro de imóveis, bem como que informem quanto ao cumprimento, ou sua impossibilidade, diretamente ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor